

PROCESSO N°
-73/16-

REG. PROC. N°
-06-

FL. 1
FOLHA N°
-19v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 38/16

Criação de Programa Municipal de assistência à criança portadora
de microcefalia.

Autor: de João Machado

AUTUAÇÃO

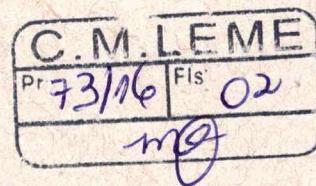
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2016
autuo P.L.O nº 38 em frente.

Eu,

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 38/2016

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia, a ser implantado nas unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação dessa criança. Deverá contemplar, no mínimo:

I – Acompanhamento de fonoaudiólogo;

II – Fisioterapia;

III – Realização de terapia ocupacional;

IV – Acompanhamento psicológico dos pais;

V – Interação com outras famílias na mesma situação;

VI – Nos casos necessários, o fornecimento de remédios;

VII – Cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

Artigo 3º - Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de junho de 2016

João Machado – Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

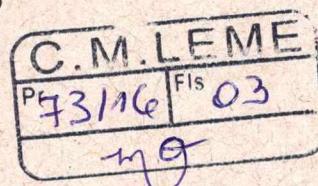
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 7314
cls 1911, do Registro de Processo nº 06
Leme, 24 de Junho de 20 16
Funcionário Lil



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A microcefalia não tem cura e o tratamento inclui sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional para estimular a criança, diminuir o retardamento mental e também o atraso no desenvolvimento do crescimento. Quando a criança tem microcefalia ela pode apresentar atraso mental, alterações físicas como dificuldade para andar, problemas de fala e hiperatividade ou convulsões, por exemplo. Além disso, a criança tem uma cabeça menor do que o normal, podendo precisar de ajuda para comer, tomar banho ou andar, por exemplo.

Portanto, o presente Projeto de Lei contempla as seguintes ações para melhorar a qualidade de vida da criança portadora de microcefalia:

- 1 – Estimular a fala – Para melhorar a capacidade para falar a criança deve ter acompanhamento de um fonoaudiólogo pelo menos 3 vezes por semana;
- 2 – Fazer fisioterapia – Para melhorar o desenvolvimento motor, aumentar o equilíbrio e evitar atrofia dos músculos e os espasmos musculares é importante realizar o máximo de sessões possíveis de fisioterapia (pelo menos 3 vezes por semana), realizando exercícios simples com bola Pilates, alongamentos, sessões de psicomotricidade e hidroterapia. A fisioterapia é indicada porque pode ter resultados no desenvolvimento físico da criança, e também ajuda no desenvolvimento mental.
- 3 – Realizar Terapia Ocupacional – Para aumentar sua autonomia, a criança deve realizar terapia ocupacional várias vezes por semana, pois a realização de atividades como escovar os dentes ou tentar comer utilizando talheres, ajudam a criança a ficar cada vez mais independente, podendo realizar tarefas sozinha.
- 4 – Acompanhamento psicológico dos pais e interação com outras famílias na mesma situação – O diagnóstico de microcefalia pode despertar nos pais uma série de emoções, como medo, tristeza e culpa. Portanto, é importante buscar ajuda de uma equipe profissional de confiança e apoio de outras famílias que lidam com a mesma situação.
- 5 – Tomar remédios – A criança com microcefalia pode precisar tomar medicamentos indicados pelo médico segundo os sintomas que apresenta, como anticonvulsivante (para reduzir as convulsões ou para tratar a hiperatividade), além de analgésicos (para diminuir a dor nos músculos, devido à tensão excessiva).

Pelos motivos acima apresentados, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro , em 27 de junho de 2016

João Machado – Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 731/16 Fls 04
mjt

PROJETO DE LEI Nº 38/2016

EMENTA: Institui sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá Outras providências.

AUTORIA: Vereador João Machado.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e estaria em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa não fosse o vício de iniciativa na deflagração deste projeto.

Quanto ao Projeto de Lei ora submetido à análise desta Procuradoria, de iniciativa do Poder Legislativo, que **“Institui sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá Outras providências”** no Município, informa que:

Primeiramente deve ser ressaltado que o Projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação com a Assistência à Criança Portadora de Microcefalia.

Entretanto, analisando a proposta pelo prisma da sua constitucionalidade, depreende-se que a matéria não é de competência do Legislativo, eis que dispõe acerca da criação de atribuições ao Executivo, ao criar atribuições à Secretaria Municipal de Saúde além de gerar despesas ao Executivo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 73/16 Fis 05
mo

Cumpre ressaltar, ainda, o posicionamento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado ao julgar a ADIN nº 70010716025 em que foi proposta por município:

"Ora, em matéria tipicamente administrativa, como no caso, compete privativamente ao Executivo Municipal dispor. É ela (a Administração Pública) que dispõe dos dados sobre as condições de correto funcionamento e operacionalização de tal atividade (inclusive quanto aos gastos - despesas - advindos da aplicação da lei). Aliás, segundo Ives Gandra Martins: (...) A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade". No mesmo sentido, José Afonso da Silva refere que a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele "o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa" (in "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", RT, 1964, pág. 116).

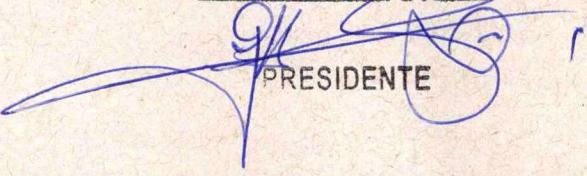
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 28 de Junho de 2.016

Jorge Luiz Stefano
Proc. Jurid.

Ao Expediente

01/08/2016


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

S.U.O.P.S.

Em 01/08/16

VISTA

Em 02 de 08 de 2016

Com vista as

comissões

Funcionário Douane



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 73/16	Fis 06
mgo	

PROJETO DE LEI N° 38/16

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.

AUTORIA: João Machado

PARECER

DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei do Nobre Vereador João Machado, apresenta nosso relatório, o qual é também o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei nº 38/16, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências, criando junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2.] –

Analisando detidamente o Projeto de Lei entendemos ser indiscutível o mérito e a intenção do autor deste, principalmente num assunto grave e relativamente novo, ocorre que tal projeto afronta a Constituição Federal, no que pese não ser a matéria competência do Poder Legislativo, pois institui a criação de Programa Municipal de Assistência a criança portadora de microcefalia, criando atribuições à Secretaria Municipal de Saúde e gerando despesas ao Poder Executivo.

3.] –

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o Projeto de Lei nº 38/16 fere a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 73/16 Fis 07
m/g

Constituição Federal, de forma que nosso parecer é **DESFAVORÁVEL** e contrário a tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 03 de outubro de 2.016.

Pela Comissão C. J.e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 73/16 Fis 08
mg

A Ordem do Dia

10 / 10 / 2016

PRESIDENTE

Foi apresentado Parecer desfavorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 38/16. Colocado em votação única, o Parecer teve 14 (quatorze) votos favoráveis e 02 (dois) contrários, sendo, portanto, arquivado o referido projeto.

Em 10 de outubro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI
Presidente

